

INSTITUTO  
"ZECA MUGGIATI"

"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Instituto "ZECA MUGGIATI" (doravante denominado simplesmente "ZECA MUGGIATI" ou "Instituto"), é uma associação civil sem fins lucrativos de interesse público, e tem sua sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5402, 15º andar, Conjunto 152, CEP 80240-000.

ARTIGO 2º - O "ZECA MUGGIATI" tem como objetivo social e finalidade desenvolver e patrocinar projetos que visam à efetivação de direitos fundamentais de qualquer natureza, principalmente no que tange à área sócio-ambiental, mediante a promoção da educação ambiental, da defesa, da preservação, da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 3º - As atividades do "ZECA MUGGIATI" serão exercidas mediante a execução de projetos, programas, planos de ações, disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio e/ou complementares a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 4º - No desenvolvimento, dedicação e execução de suas atividades, o "ZECA MUGGIATI":

- (i) - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e,
- (ii) - adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o "ZECA MUGGIATI" terá tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuídas.

*J*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 506  
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR



CERTIFICADO DE VERDADE  
EXTRAIÇÃO DE COPIA  
EXTRAIÇÃO POR MEIO REPROGRAFICO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 E 10).  
O Referido é verdade e dou fé.  
Curitiba-PR, 25/10/2011

Rogério Moraes  
Escrevente



**ARTIGO 6º** - O "ZECA MUGGIATI" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros dos órgãos Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria não serão remunerados.

**Parágrafo Segundo** - O "ZECA MUGGIATI" poderá, contudo, instituir remuneração para seus colaboradores, funcionários e/ou prestadores de serviços específicos, que serão selecionados e contratados pela Diretoria, sempre, porém, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**ARTIGO 7º** - O prazo de duração do "ZECA MUGGIATI" é indeterminado.

**ARTIGO 8º** - O "ZECA MUGGIATI" é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que participam da ata de constituição da entidade;
- II. Beneméritos - São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Instituto.
- III. Efetivos - São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que não fizeram parte da ata de constituição e estão em dia com suas obrigações.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

**ARTIGO 9º** - São órgãos do "ZECA MUGGIATI":

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal, e;
- IV. Diretoria.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 102  
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba



ESTE DOCUMENTO FOI  
 EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL  
 TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO  
 TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 10).  
 O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba-PR, 25/10/2011

Rogério Marques  
 Escrevente



## I - Assembléia Geral:

**ARTIGO 10º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto, constituir-se-á pelos associados fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como por associados efetivos e/ou beneméritos que sejam expressamente convidados e aprovados pela Assembléia Geral para fazer parte deste órgão soberano, e será presidida por um de seus membros eleito pela própria Assembléia.

**ARTIGO 11º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II. destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- III. aprovar as contas do Instituto;
- IV. decidir sobre a alienação e oneração, a qualquer título, dos bens imóveis do Instituto;
- V. aprovar a admissão de novos associados, bem como deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 38 deste Estatuto;
- VI. alterar ou reformar o presente Estatuto Social; e,
- VII. extinguir o Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações previstas acima é exigido o voto concorde da maioria dos presentes em Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão de associado, prevista no inciso V acima, somente será decidida através de deliberação fundamentada, pela maioria simples dos membros presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ocorrer a sua exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves na referida deliberação, ou, havendo justa causa, independentemente de qualquer deliberação, ficando assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa e recurso a ser julgado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Exceção feita ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, todas as demais matérias de interesse do Instituto, serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes em Assembléia.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Eng. São João  
 Fone: (41) 2225-9905 - Curitiba-PR



CERTIFICADO EXTRAÍDO POR FOTOCOPIA DE ESTE DOCUMENTO FOI  
 EXTRAÍDO POR FOTOCOPIA DE INTEIRO  
 TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 e 19).  
 O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba-PR, 25/10/2011.

Rosário Marsas  
 Escrevente





**Parágrafo Quarto** - O "ZECA MUGGIATI" será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ocasião em que a mesma Assembléia poderá destituir o Conselho Fiscal e eleger um novo, que funcionará durante o período da dissolução.

**Parágrafo Quinto** - A Assembléia Geral poderá, se assim lhe convier, deliberar sobre a aprovação de um "Regimento Interno", que disciplinará e regulamentará o funcionamento do Instituto.

**ARTIGO 12** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês após o encerramento do exercício, para discutir e aprovar as contas e o balanço analisado e homologado ou não pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**ARTIGO 14** - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelos respectivos Presidentes da própria Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, ou por quem lhes façam as vezes, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos em que permitidos no artigo 60 do Código Civil.

**ARTIGO 15** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembléia Geral respectiva.

**Parágrafo Primeiro** - Estando todos os seus membros presentes na Assembléia Geral, fica dispensada a sua convocação.

**Parágrafo Segundo** - Exceção feita ao disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 11 acima, a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de associados membros presentes.

**II - Conselho de Administração:**

**ARTIGO 16** - O Conselho de Administração será constituído por até 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, e será presidido por um dos membros que será eleito pelo próprio Conselho.

*[Handwritten signature]*



2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 205  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRÁFICO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º). O Referido é verdade e dou fé.  
Curitiba-PR, 25/10/2011

Rosária Vargas  
Escrevente



Parágrafo Único - O mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.



ARTIGO 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. colaborar com o Instituto, sugerindo e participando na consecução dos seus objetivos;
- II. comparecer às Reuniões da Diretoria, fazer sugestões à Diretoria e à Assembléia Geral, propor e discutir as matérias de interesse do Instituto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de presença e votação será o de maioria simples.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou quem lhe faça as vezes, pelo Presidente da Assembléia Geral ou pelo Diretor Presidente, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos em que permitidos no art. 60 do Código Civil.

III - Conselho Fiscal:

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos por maioria simples de votos da Assembléia Geral, e será presidida por um de seus membros eleito pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho de Administração.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUZIDO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIFICADO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 e 10). O Referido é verdade e dou fé. Curitiba-PR, 25/10/2011

Rogério Marsas  
Escrevente



**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o terceiro mês após o encerramento do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de presença e votação será o de maioria simples.

**ARTIGO 21** - O Conselho Fiscal será convocado pelo seu Presidente ou quem lhe faça as vezes, pelo Presidente da Assembléia Geral ou pelo Diretor Presidente, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos em que permitidos no art. 60 do Código Civil.

**IV - Diretoria:**

**ARTIGO 22** - A Diretoria do Instituto será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Segundo** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores ou procuradores do Instituto, que sejam estranhos ao objeto social ou às atividades do Instituto, tais como avais, endossos e outras garantias de favor.

**ARTIGO 23** - Compete à Diretoria:

- I. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- II. contratar e demitir colaboradores, funcionários e prestadores de serviços;
- III. convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- III. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. aprovar o ingresso e a destituição de colaboradores do Instituto, observado o disposto no *caput* Artigo 36 e seu parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto nesse Estatuto Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) pelo Diretor Presidente; isolada e individualmente; ou,

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUÇÃO ORIGINAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 E 18). O Referido é verdade e dou fé.  
Curitiba-PR, 25/10/2011

Rosário Margas  
Escrevente



(ii) por dois outros Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo - A Diretoria obriga-se, por si ou através de terceiros contratados, a auditar as contas do Instituto, pelo menos uma vez a cada exercício.

ARTIGO 24 - A Diretoria se reunirá quando necessário e no mínimo uma vez por ano. O quórum de presença e de votação será o de maioria simples.

ARTIGO 25 - A Diretoria será convocada pelo seu Presidente ou quem lhe faça as vezes, bem como pelo Presidente da Assembléia Geral.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Presidente do Instituto:

- I. representar e obrigar o "ZECA MUGGIATI", judicial e extra-judicialmente, podendo alienar e onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis do Instituto (nesse caso após a aprovação da Assembléia Geral), assinar cheques, ordens de transferências bancárias, contratos, escrituras e todos e quaisquer documentos tendentes ao bom e regular desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. contratar colaboradores, funcionários e prestadores de serviços;
- IV. convocar e presidir as reuniões de Diretoria.



ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente do Instituto:

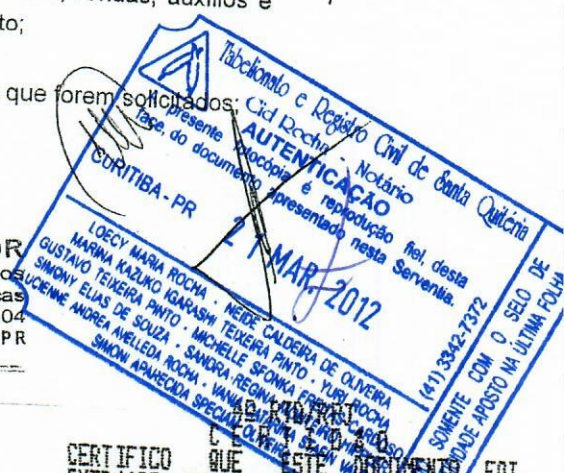
- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 de Títulos e Documentos  
 do Civil de Pessoas Jurídicas  
 Deodoro, 320 - Sala 504  
 81225-3905 - Curitiba - PR



CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUÇÃO E QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º). O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba-PR, 25/10/2011.

Rogério Marsas  
 Escrevente

- III. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, detalhando as operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitadas;
- IV. conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. manter todo o numerário financeiro do Instituto em estabelecimento de crédito idôneo.

**ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Executivo:**

- I. buscar parceiros, doadores, investidores e demais oportunidades ao Instituto;
- II. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como redigir as respectivas Atas.
- IV. executar atividades e competências do Diretor Presidente, se e nos limites expressos em procuração específica outorgada pelo próprio Diretor Presidente para esses fins.

CAPÍTULO III

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 30 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos através de:**

- (a) termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público e com particulares, objetivando o fomento e a execução das atividades do Instituto;
- (b) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- (c) doações, legados e heranças;
- (d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- (e) contribuição dos associados e colaboradores;



**4º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



**CERTIFICADO**  
 QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
 EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRAFICO E QUAL  
 TEM FORÇA DE CERTIFICADO DE INTEIRO  
 TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º).  
 O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba-PR, 25/10/2011.

Rosário Vargas  
 Escrevente



(f) outras receitas oriundas de atividades e prestação de serviços compatíveis com os objetivos e finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV

**DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 31** - O patrimônio do "ZECA MUGGIATI" poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, automóveis, ações e títulos da dívida pública.

**ARTIGO 32** - Na hipótese de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, preferencialmente que tenha como prioridade projetos sócio-ambientais, devendo ser observadas, todavia, as determinações do artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil.

**Parágrafo Único** - Respeitado o disposto em Lei, ficará a critério da Diretoria a indicação da pessoa jurídica que perceberá o patrimônio líquido a ser transferido.

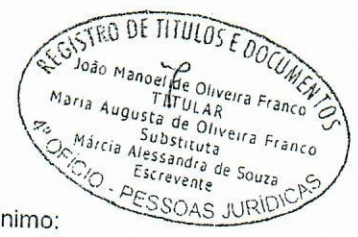
**ARTIGO 33** - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, nos termos da Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do "ZECA MUGGIATI".

CAPÍTULO V

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 34** - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) na ocorrência de celebração de termo de parceria com o poder público, o Instituto deve publicar, anualmente, o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e inciso



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRAFICO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 E 10). O Referido é verdade e dou fé.**  
 Curitiba - PR, 25/10/2011  
 Rosário Vargas  
 Escrevente



9.790/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, nos termos em que exigidos pela Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99;

(d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos também será feita conforme determinado pelo parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ARTIGO 35** - São deveres dos associados, constituindo-se como requisitos para sua admissão no Instituto:

- (a) - concordar e aderir ao presente Estatuto, e expressar em sua atuação no Instituto os princípios nele definidos;
- (b) - ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter estado ou ser submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas associadas;
- (c) - colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos. Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;
- (d) - empenhar-se na busca dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto;
- (e) - poderão também se tornar associados: (i) conselheiros; (ii) ex-conselheiros; (iii) diretores de empresas parceiras e (iv) colaboradores, todos eles desde que aprovados pela assembléia geral; e
- (f) - informar ao Instituto, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao Instituto. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive para a convocação e direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do Instituto no 5º (quinto) dia anterior ao evento.

**ARTIGO 36** - Serão considerados colaboradores aqueles que, nessa qualidade, forem aprovados pela Diretoria, cabendo-lhes participar, colaborar e contribuir com os objetivos do Instituto, por meio de doações, trabalho voluntário ou parceria, seja capacitando voluntários, preparando materiais, buscando recursos e/ou auxiliando o Instituto em assuntos contábeis, jurídicos, de informática, propaganda e mídia.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria somente aprovará o ingresso de colaboradores caso estes demonstrem, a critério exclusivo da Diretoria, dedicação contínua congruentes com os interesses e objetivos do Instituto. A destituição da qualidade de colaborador será



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curituba - PR



CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUTIVO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 e 10). O Referido é verdade e dou fé.  
Curituba-PR, 25/10/2011.

Rogério Margas  
Escrevente



automática, independentemente de qualquer deliberação da Diretoria, na hipótese deste deixar de dedicar-se continuamente aos interesses e objetivos do Instituto.

**Parágrafo Segundo** - Os colaboradores não têm direito à voto.

**ARTIGO 37** - São direitos dos associados:

(a) fundadores: comparecer e votar nas Assembléias Gerais; fundadores e demais: fazer sugestões, propor e discutir matérias de interesse do Instituto;

(b) - votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos do Instituto, observada e respeitada a sua condição de associado fundador, benemérito ou efetivo, e nos limites em que permitidos pelo presente Estatuto à cada categoria de associado (fundador, benemérito ou efetivo);

(c) - renunciar a sua condição associativa por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada; e

(d) - divulgar o seu envolvimento / trabalho com este Instituto.

**ARTIGO 38** - Estão sujeitos à exclusão os associados que:

(a) - deixarem de colaborar com o Instituto, de participar na consecução de seus objetivos por um semestre ou mais;

(b) - causar a discórdia entre os membros do Instituto;

(c) - envolver o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social;

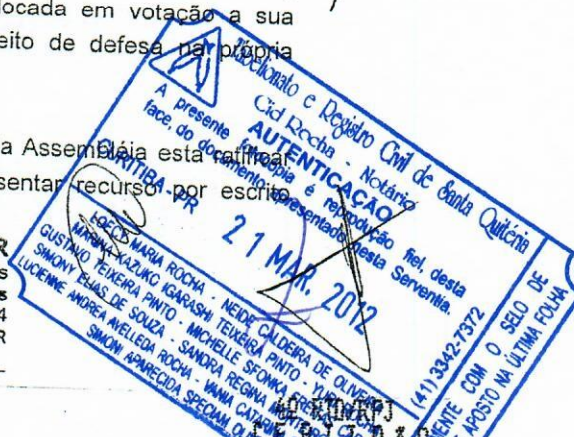
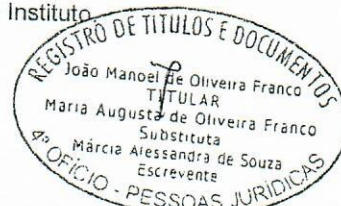
(d) - demais situações/justas causas, desde que previamente deliberadas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser encaminhada ao associado uma carta (com Aviso de Recebimento) avisando da Assembléia que deliberará a respeito de sua exclusão, apontando a falta por ele cometida. Na Assembléia será colocada em votação a sua exclusão. Se aprovada a exclusão caberá ao excluído o direito de defesa na própria Assembléia que deliberou a sua exclusão.

**Parágrafo Segundo** - Se após a defesa apresentada na própria Assembléia sua decisão de exclusão, poderá o Associado excluído apresentar recurso por escrito.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



CERTIFICO QUE O DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPRODUTIVO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - AM. 19 e 19). O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba - PR / 25/10/2011

Rogério Marques  
 Escrevente



contendo seus fundamentos de fato e de direito num prazo de 3 (três) dias a contar da ciência da decisão de exclusão, o qual deverá ser endereçado ao órgão Assembléia Geral que deverá deliberar a respeito do assunto em outra reunião da Assembléia Geral convocada para esse fim num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.

**ARTIGO 39** - No caso de morte ou interdição de quaisquer dos associados, seus herdeiros, legatários ou sucessores, a qualquer título, ingressarão no Instituto desde que aprovados pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

**ARTIGO 40** - É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse público-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**ARTIGO 41** - O Instituto, independentemente de qualquer deliberação, poderá formular requerimento ao Ministério de Justiça, objetivando a obtenção da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, nos exatos e precisos termos da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99.

**ARTIGO 42** - Os associados e membros dos órgãos do Instituto não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**ARTIGO 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

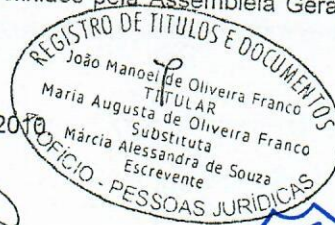
**ARTIGO 44** - Para fins de sua constituição, registro e início de suas atividades, será realizada uma Assembléia Geral de Constituição do "Instituto Zeca Muggiati" com a presença de seus associados fundadores, os quais comporão o órgão Assembléia Geral de imediato, bem como elegerão seu Presidente. Essa Assembléia Geral de Constituição também será responsável pela eleição/indicação dos primeiros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, os quais ficarão definidos na própria ata de constituição. O primeiro Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Diretor Presidente do Instituto também serão eleitos/definidos pela Assembléia Geral de Constituição.

Curitiba, 28 de Outubro de 2010

José Luiz Osti Muggiati

Presidente da Assembléia Geral do Instituto Zeca Muggiati

CPF/MF nº 001.683.009-15



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3229-3998 - Curitiba - PR

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRAFICO O QUAL TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 § 1º). O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba-PR, 25/10/2011

Rogério Marsas  
 Escrevente



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 João Manoel de Oliveira Franco  
 TITULAR  
 Maria Augusta de Oliveira Franco  
 Substituta  
 Márcia Alessandra de Souza  
 Escrevente  
 4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

José Luiz Pizzatto Muggiati

Diretor Presidente do Instituto Zeca Muggiati e Secretário dos Trabalhos

CPF/MF nº 792.301.139-72

*[Handwritten Signature]*  
 Antonio C. Pacheco  
 Advogado

OAB/PR nº 32.380

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR  
 Fone: (41) 3225-3900  
 DISTRIBUIDOR  
 DNR35417

2o. Ofício Distribuidor de  
 Títulos e Documentos  
 Distribuição: 60-6635  
 ao 4º Ofício  
 Ctiba/Pr, 04/01/2011 *[Handwritten Signature]*

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2.  
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN  
 VRCs 0,105  
 Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00  
 Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00  
 R\$ 1,00



Tabelionato e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Cid. Rocha  
 Autenticação  
 21 MAR. 2012  
 VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICACAO  
 (41) 3342-7372

Ofício Distribuidor - Curitiba - PR  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 - Fone: (41) 3225-3900

40 RTD/RPJ  
 CERTIFICADO  
 QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
 EXTRAÍDO POR MEIO REPROGRAFICO O QUAL  
 TEM FORÇA DE CERTIDÃO DE INTEIRO  
 TEOR. (LEI 6015/73 - ART. 19 E 19).  
 O Referido é verdade e dou fé.  
 Curitiba-PR, 25/10/2011

*[Handwritten Signature]*  
 Rosário Vargas  
 Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Emiliano Pernetá, 10, 1º Andar  
 Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.  
 Averbado  
 Registrado  
 sob n.º 5.799 no Livro "A-1" de  
 Pessoas Jurídicas:  
 Protocolado - Microfilmado sob n.º  
 517.152  
 Curitiba-10/01/2011.  
*[Handwritten Signature]*  
 João Manoel de Oliveira Franco-Titular  
 Maria Augusta de O. Franco-Substituta  
 Márcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001  
 Selo Digital nº 140044AAAAAF  
 Controle 915774

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001  
 Selo Digital nº 461257AAAAAE  
 Controle X8H580

CUSTAS  
 VRC 100  
 R\$ 10,50

OFÍCIO DE RTD E RPJ  
 29/29  
 CURITIBA-PR